PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quinta-feira, 20 de junho de 2024 | Ano XIX | Edição 1887 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Saúde 5
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 5
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano 9
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento 10

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Ribeirão
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.415, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.139, DE 13 DE JUNHO DE 1995, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AFINS, NA FORMA QUE ESPECIFICA", PARA ACRESCENTAR O ART. 3º-A.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 17 de junho de 2024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.139, de 13 de junho de 1995 passará a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º-A. No caso de não pagamento na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 3º, assim como quando ocorrer insuficiência de saldo no ato do desconto em folha de pagamento a que se refere o art. 2º, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis de cobrança para reaver o valor devido pelo servidor.

§ 1º O procedimento de cobrança administrativa deverá obedecer aos princípios do contraditório e ampla defesa, da seguinte forma:

I – Deverá a Administração Pública Municipal apurar a certeza e liquidez da dívida mediante processo administrativo específico, observados, no que couber, o Livro II, Título VI, Capítulo V, do CTM e a Lei nº 4.317/2023;

II – Uma vez apurado o valor, deverá notificar o empregado público para pagamento ou apresentação de defesa, no prazo de 20 (vinte) dias;

III – Da decisão acerca da defesa, de competência do Secretário Municipal de Administração, caberá recurso voluntário ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 20 dias;

IV – Com o trânsito em julgado administrativo e decurso do prazo para pagamento, o débito será encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 39, § 2º, segunda parte, da Lei nº 4.320/64, como Dívida Ativa não Tributária – Restituições;

V – Permanecendo o servidor na condição de devedor após as medidas administrativas para cobrança do crédito não tributário inscrito em dívida, o débito será cobrado judicialmente nos termos da Lei nº 6.830/80."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 20 de junho de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

LEI Nº 4.416, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE AMPARO - COMSEA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 17 de junho de 2024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Amparo – COMSEA, um órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao órgão gestor da política municipal de assistência social, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 2º Compete ao COMSEA:

I - Propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

II - Deliberar sobre as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

III - Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;

IV - Propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;

V - Propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

VI - Ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;

VII - Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

VIII - Produzir conhecimento e acesso à informação;

IX - Desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;

X - Elaborar junto ao Poder Público diagnóstico da situação de insegurança alimentar, bem como a realização do monitoramento e avaliação dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XI - Realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

XII - Realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

XIII - Elaborar seu regimento interno.

Art. 3º A composição diretiva do COMSEA terá suas atribuições definidas em Regimento Interno e será formada

por:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Primeiro Secretário Executivo;

IV - Segundo Secretário Executivo.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-presidente do COMSEA serão escolhidos pelo Conselho, dentre os membros representantes da sociedade civil e designados pelo Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º O COMSEA será composto dos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I - Representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio;

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Saúde;

e) Fundo Social de Solidariedade;

II - Representantes da sociedade civil:

a) Grupos religiosos que atuam com ações sociais voltadas a indivíduos e famílias em situação de insegurança alimentar;

b) Organizações da Sociedade Civil que atuam no atendimento a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar;

c) Representante de instituições privadas de ensino;

d) Cooperativas, Associações e ou Agricultores;

e) Clubes de Serviço;

f) Sindicatos de atuação na área rural;

g) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

h) Organizações da Sociedade Civil vinculadas a Política de Assistência Social;

i) Indústria ou Comercio de alimentos;

j) Representante ligado a causas referentes a seletividade, intolerância ou necessidades alimentares específicas.

§ 1º A participação no COMSEA não será remunerada, sendo considerada, porém, como serviço público relevante.

§ 2º As instituições representadas no colegiado devem obrigatoriamente atuar no município.

§ 3º Os conselheiros serão designados pelo Prefeito Municipal à vista da indicação do órgão ou entidade representada no colegiado para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

§ 4º A falta não justificada a 3 (três) reuniões seguidas ou quatro alternadas será deliberada pelo COMSEA a perda do mandato e nova designação.

§ 5º A perda de mandato de membro do COMSEA será por este comunicada formalmente ao destituído e ao órgão ou entidade representada, a fim de que a indicação de novo membro se faça no período de 15 (quinze) dias.

Art. 5º O COMSEA poderá instituir comissões ou grupos de trabalho de caráter permanente ou transitório, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 6º O COMSEA elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e publicado através de resolução no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 7º A Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEA, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Fica revogada a Lei n° 2983, de 23 de abril de 2004 e suas alterações.

Art. 10. Fica alterado o art. 109, inciso VIII da Lei nº 4.337, de 11 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - apoiar e integrar as ações de promoção da segurança e educação alimentares, no que couber, e garantir participação no Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA; (NR)."

Art. 11. Fica alterado o art. 14, inciso IV.20, da Lei nº 4.337, de 11 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV.20 - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Amparo – COMSEA; (NR)."

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 20 de junho de 2024.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

DECRETO Nº 6.926, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

PERMITE O USO DE ESPAÇO PARA A INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE SÃO PAULO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta no processo administrativo nº 02532/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica o 34º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR, autorizado a usar uma área de terreno com 1m² (um metro quadrado), localizada no Parque Adalgiso Batoni, neste Município.

Art. 2º A área de terreno referida no artigo anterior deverá ser utilizada pela Permissionária, única e exclusivamente, para a instalação, às suas expensas, de equipamentos de comunicação na torre de comunicação do Município, que cederá o espaço e arcará apenas com os gastos de energia elétrica.

Parágrafo único - A Permissionária se obriga a zelar pela respectiva área ficando responsável por eventuais danos causados.

Art. 3º A permissão de uso é dada a título precário, por prazo indeterminado, tendo caráter gratuito e intransferível.

Parágrafo único - Revogada a permissão, a área de terreno será restituída à Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 07 de junho de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação da Prefeitura, aos 07 de junho de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 074, DE 20 DE JUNHO DE 2024

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Indicar a servidora que poderá receber despesas administrativas, na forma do Art. 65 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, por estimativa, sujeito à prestação de contas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento, com as suas finalidades e limites:

Responsável	Descrição/Órgão	Justificativa	Valor
Thalita Rayane dos Santos	Gabinete do Prefeito	Despesas administrativas	R$ 500,00

§1º - O referido adiantamento será permitido excepcionalmente no mês de junho de 2024, com o intuito de custear despesa cartorária do Gabinete do Prefeito.

§2º - A verba de que trata o caput deste Artigo deverá ser utilizada estritamente para a finalidade descrita.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 20 de junho de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 20 de junho de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA Nº 075, DE 20 DE JUNHO DE 2024

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os representantes titulares e seus respectivos suplentes abaixo referenciados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS (CMDH), para o triênio 2024-2027, de 20 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2027, de acordo com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.371, de 06 de dezembro de 2023, alterada pela Lei nº 4.403, de 09 de maio de 2024.

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sendo 1 (um) obrigatoriamente do Centro de Referência Especial de Assistência Social:

Titular: Matheus Espedito Fructuoso
Suplente: Antônia Vanessa de Oliveira e Silva
Titular: Marília Eliane Bianchi Peterlini
Suplente: Thaís Tescarolli Cunha dos Santos

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça:

Titular: Maitê Franco
Suplente: Nairana Souza Fernandes da Silva

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Eliana do Carmo Oragio
Suplente: Camila Campos Souza

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Débora Mainete Pistori
Suplente: Nádia Cristina Sitta Voltan

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Diego Segala
Suplente: Sabrina Bortolini Daólio

f) 1 (um) representante da área de Segurança Pública:

Titular: Alex Lopes Francisco
Suplente: Maurício Mariano de Souza

g) 1 (um) representante da área de Planejamento:

Titular: Fernanda Teixeira
Suplente: Lilian Maria Pereira da Costa

h) 1 (um) representante do Poder Legislativo:

Titular: Maria Alice Veríssimo Florêncio Franco de Lima
Suplente: Silvia Forato de Camargo

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) 1 (um) representante dos movimentos, coletivos, entidades e/ou personalidades ligadas às pautas relacionadas à defesa e à garantia dos direitos das mulheres:

Titular: Ana Lúcia Graciotti
Suplente: Bianca Martins Fernandes

b) 1 (um) representante dos movimentos, coletivos, entidades e/ou personalidades ligadas às pautas relacionadas à defesa e à garantia dos direitos da população negra, dos grupos étnico-raciais e dos povos de terreiro:

Titular: Raimundo Ribeiro da Silva
Suplente: Marcos Mario Duarte

c) 1 (um) representante dos movimentos, coletivos, entidades e/ou personalidades ligadas às pautas relacionadas à defesa e à garantia dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ e expressões da diversidade,

sexualidade e gênero:

Titular: Carolina Chacon

Suplente: -

d) 1 (um) representante dos movimentos, coletivos, entidades e/ou personalidades ligadas às pautas relacionadas à defesa e à garantia dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ e expressões da diversidade, sexualidade e gênero:

Titular: Antonio Marcos Silveira

Suplente: Amanda Lidia Dias Pereira

e) 1 (um) representante dos movimentos, coletivos, entidades e/ou personalidades ligadas às pautas relacionadas à defesa e à garantia dos direitos das pessoas idosas:

Titular: Julia Maria Consoli

Suplente: Cibele Pereira de Oliveira

f) 1 (um) representante dos movimentos, coletivos, entidades e/ou personalidades ligadas às pautas relacionadas à defesa e à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, e da juventude:

Titular: Mariana Leme Gomes

Suplente: Maica Cristina Eccel

g) 1 (um) representante dos movimentos, coletivos, entidades e/ou personalidades ligadas às pautas relacionadas à defesa e à garantia dos direitos dos imigrantes, refugiados e indivíduos em situação de apatridia:

Titular: Tatiana Lovtova

Suplente: -

h) 1 (um) representante das forças policiais que atuam no Município

Titular: Iris Rossini

Suplente: Luis Fernando Lavezzo Filho

i) 1 (um) representante do Poder Judiciário, do Ministério Público, de organizações jurídicas, tal qual a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ou similares:

Titular: Ueslei da Costa Maia

Suplente: Felipe Monfardini

j) 1 (um) representante dos segmentos e grupos religiosos, independentemente da designação ou crença:

Titular: Sheila Panegassi Gaspari

Suplente: Raquel Divina de Carvalho

III - DIRETORIA DO CMDH

Presidente: -

Vice-Presidente: -

Redator de Atas: -

Secretária Executiva: Mariana Barbosa de Mattos Hilário

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 20 de junho de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 20 de junho de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 2588/2024 SEARA Alimentos LTDA.

Proc. 538/2024 Samir Serviços RadiologicosLTDA.

Proc. 9639/2023 Empório Zazzka Produtos Alimentícios LTDA

Proc. 11885/2021 J.E Maurano Amparo Eireli

Proc. 214/2022 Marcel Corsi de Almeida

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site *https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicença.consulta.logic*

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os ***Serviços de Saúde*** tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 20 de junho 2024

TERESA CRISTINA LUGLI

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Amparo, convoca os aprovados no Concurso Público do Edital 01/2022, abaixo mencionados a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, no horário das 8h às 16h, situado no Paço Municipal, na Av. Bernardino de Campos nº 705, Centro, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data da convocação. O não comparecimento de forma injustificada no prazo estipulado implicará desistência da vaga.

JULIO JORGE REIS, aprovado em 64º lugar no Concurso Público nº 01/2022 para o emprego de **ADMINISTRAÇÃO GERAL,** homologado em 02/04/2023, convocado em **20/06/2024**. Convocação feita para efeito de **reposição de servidor**, decorrente de desligamento ocorrido.

GIOVANI WOLF DE FARIA, aprovado em 65º lugar no Concurso Público nº 01/2022 para o emprego de **ADMINISTRAÇÃO GERAL,** homologado em 02/04/2023, convocado em **20/06/2024**.

LAÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA, aprovada em 4º lugar no Concurso Público nº 01/2022 para o emprego de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SANTA MARIA DO AMPARO,** homologado em 02/04/2023, convocada em **20/06/2024**.

LARISSA CIPRIANO BOVOLENTA, aprovada em 3º lugar no Concurso Público nº 01/2022 para o emprego de **ENFERMAGEM,** homologado em 02/04/2023, convocada em **20/06/2024**. Convocação feita para efeito de **reposição de servidor**, decorrente de desligamento ocorrido.

SULAMITA DOS REIS RODRIGUES OSHIRO, aprovada em 11º lugar no Concurso Público nº 01/2022 para o emprego de **ENFERMAGEM PSF,** homologado em 02/04/2023, convocada em **20/06/2024**. Convocação feita para efeito de **reposição de servidor**, decorrente de

desligamento ocorrido.

JOÃO VICTOR ROSSI GALASTRI, aprovado em 1º lugar no Concurso Público nº 01/2022 para o emprego de **ESPECIALIDADE MÉDICAS - PEDIATRA,** homologado em 02/04/2023, convocado em **20/06/2024**. Convocação feita para efeito de **reposição de servidor**, decorrente de desligamento ocorrido.

JOSE VITOR TOLLOTO FERNANDES, aprovado em 6º lugar no Concurso Público nº 01/2022 para o emprego de **ESPECIALIDADE MÉDICAS PSF,** homologado em 02/04/2023, convocado em **20/06/2024**. Convocação feita para efeito de **reposição de servidor**, decorrente de desligamento ocorrido.

VINICIUS RONCADA NARDINI, aprovado em 1º lugar no Concurso Público nº 01/2022 para o emprego de **FISIOTERAPIA,** homologado em 02/04/2023, convocado em **20/06/2024**. Convocação feita para efeito de **reposição de servidor**, decorrente de desligamento ocorrido.

BRENDA GAIA GONÇALVES DOS SANTOS, aprovada em 2º lugar no Concurso Público nº 01/2022 para o emprego de **FISIOTERAPIA,** homologado em 02/04/2023, convocada em **20/06/2024**. Convocação feita para efeito de **reposição de servidor**, decorrente de desligamento ocorrido.

CAROLINE FABIANA PIRES DE GODOI BORGES, aprovada em 10º lugar no Concurso Público nº 01/2022 para o emprego de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM PSF,** homologado em 02/04/2023, convocada em **20/06/2024**. Convocação feita para efeito de **reposição de servidor**, decorrente de desligamento ocorrido.

Stephanie Ap. S. Ribeiro
Departamento de Recursos Humanos

.....

LICITAÇÃO: Processo nº: 6622/2023 **MODALIDADE:** Concorrência Pública nº: 004/2023 **OBJETO:** Concessão de áreas de estacionamento em vias e logradouros, através de controles informatizados e automatizados para controle de uso remunerado das vagas de estacionamento "Área Azul" no município de Amparo/SP, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **DECISÃO QUANTO A IMPUGNAÇÃO:** A empresa RIZZO PARKING AND MOBILITY S.A apresentou impugnação contra o edital da Concorrência Pública nº 004/2023 alegando, em síntese, que o edital não se atenta às diretrizes da Lei de Concessões Públicas (Lei 8.987/95), pois não houve publicação do ato justificando a conveniência da outorga da concessão; que não há cálculos para justificar economicamente a tarifa mínima de 20% a ser apresentada pelas empresas participantes; que o edital não estabelece o rol de cláusulas mínimas que devem constar no contrato de concessão de acordo com a Lei 8.987/95; que a exigência de capital social mínimo é ilegal, de acordo com a Súmula 43 do TCE/SP; que a ausência de exigência de garantia contratual contraria a Lei de Concessões; que o Anexo III – Plano de Negócios consta o prazo de concessão de 120 meses, que a planilha não se trata de estudo de viabilidade pois não consta estudo quanto a estimativa de faturamento e que a planilha deveria apresentar o fluxo de caixa, TIR e VPL do projeto. É a síntese do básico. A impugnação foi encaminhada para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito, solicitante do processo licitatório, tendo em vista que as alegações apresentadas pela impugnante são relacionadas a parte técnica do processo licitatório, sendo de responsabilidade da Secretaria requisitante, a qual se manifestou conforme segue: Quanto ao item "a) Da Outorga" constante na impugnação: sobre este assunto, embora a disposição contida no art. 5º da Lei nº 8987/95, o tema está regulado por legislação própria, qual seja, a de nº 1.590/89 com disposições posteriores. Neste sentido, considerando que a conveniência da concessão já foi amplamente debatida na ocasião de sua regulação pelo Município (estudos, justificativas etc.), os quais embasaram o presente processo licitatório, o assunto já se encontra superado. Quanto ao item "b) Da fixação discricionária dos valores da tarifa e da outorga", a Secretaria repisa que é importante registrar que o Município realizou estudos de viabilidade que indicavam a pertinência do modelo adotado conforme o plano de negócios detalhado constante em anexo ao edital. Compete ao Município realizar estudo prévio, indicando a viabilidade da contratação, mas compete às empresas interessadas a realização de cálculos, investimentos, lucratividade, verificação de pertinência etc., não competindo ao Poder Público assumir o risco do negócio, cuja responsabilidade é inteiramente da licitante. Alegações genéricas e superficiais de inviabilidade não podem ser admitidas, sob pena de o Poder Público atuar em favor somente de uma empresa interessada no certame, o que é inadmissível. Quanto ao item "c) Do Reajuste e da Revisão Tarifária", embora as alegações da impugnante, o termo contratual dispõe expressamente quanto à revisão dos valores. Neste sentido, o parágrafo primeiro da cláusula terceira da minuta do contrato diz: "*Os valores de estacionamento na Área Azul serão reajustados anualmente pelo INPC do IBGE. No caso da utilização de cartões eletrônicos do sistema, o valor a ser caucionado pelos usuários para a aquisição destes cartões poderá corresponder a, no máximo, 2 (duas) horas de estacionamento*". Quanto ao item "d) Não observância das cláusulas essenciais estipuladas pela lei 8.987/95", segundo a impugnação, a minuta do contrato não contém cláusulas essenciais, sendo elas: II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço; IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas; e VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço. Quanto ao inciso II, o edital, minuta de contrato e especialmente o termo de referência trazem de forma clara, objetiva e detalhada, todas as condições necessárias para prestação dos serviços. Já em relação ao inciso IV, já se encontra superado, conforme manifestação do item anterior (c). Por fim, o inciso VI, de igual forma ao inciso II, encontra-se estabelecido de forma geral do termo de referência cito, por exemplo, o expresso disposto na cláusula 4, 4.6 do termo de referência. Além disso, em várias disposições contidas no termo de referência e contrato, estabelecem de forma detalhada a respeito da prestação de serviços; anotamos finalmente que devido à natureza do negócio, as obrigações da concessionária, muitas vezes indicam (ou se confundem) direta ou indiretamente com as obrigações dos usuários. Quanto ao item "e) Descumprimento da súmula

43", a referida súmula deve ser aplicada nas concessões do serviço público de transporte coletivo de passageiros, neste sentido: "**SÚMULA Nº 43 - Na licitação para concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros**, os requisitos de qualificação econômico-financeira devem ter como base de cálculo o valor dos investimentos devidos pela concessionária" (grifei). O serviço público de transporte coletivo de passageiros trata-se de objeto bem distinto do certame em análise; também, merece constar que as exigências econômico-financeiras dispostas no certame, atende à interpretação e jurisprudência do TCESP a respeito da matéria, sendo que a interpretação contrária, resultaria em restrição à participação de licitantes. O edital não exigiu a apresentação de capital social mínimo, diferente do alegado pela impugnante, sendo apenas exigido o balanço patrimonial e índices financeiros mínimos para assegurar que a futura concessionária tenha condições financeiras para a execução contratual. Quanto ao item "f) Ausência de Garantia Contratual", a garantia contratual é uma exigência restrita ao poder discricionário da Administração, sendo que sua exigência não é obrigatória. Além do mais, foi exigida a apresentação, junto aos documentos de habilitação, do balanço patrimonial e índices financeiros, a fim de aferir a capacidade econômica das licitantes, não havendo, portanto, a necessidade de exigência de garantia contratual, considerando não haver ônus aos cofres públicos, tendo em vista que é a concessionária que deverá pagar a Prefeitura mensalmente pelo uso das áreas de estacionamento. Quanto ao item "g) No ANEXO III – Plano de Negócios, há a apresentação de um documento que supostamente deveria fundamentar economicamente a concessão. Todavia, conforme se verifica no item 6.4 há as seguintes falhas: O prazo de concessão na planilha está de 120 meses, com valores para 120 meses, investimento inicial, taxa de operação divergente nas planilhas, fazem constar o aumento salarial, mas não consta a taxa de projeção de crescimento anual. Ora, isto não é um estudo de viabilidade! Ademais, não houve estudo quanto a estimativa de faturamento, levando em consideração todas as particularidades do projeto básico. O que se verifica é que os valores foram definidos de modo ALEATÓRIO, sem qualquer estudo, ou justificativa econômica.", o anexo mencionado na verdade é uma planilha, em Excel, bastante detalhada e que contempla todas as informações necessárias para os interessados participarem da licitação. Vale registrar que os serviços estavam sendo executados precariamente pela empresa anterior – o que resultou na aplicação de penalidades severas pelo Poder Público – portanto, o histórico da prestação dos serviços (incluindo faturamento e viabilidade), restou muito prejudicado e não puderam ser aproveitados. Então, o Município apresentou sim estudo de viabilidade válido (planilha Excel detalhada), com indicação de todas as informações necessárias para que a empresa interessada promova sua proposta comercial. Evidentemente, que as empresas que trabalham neste mercado, devem deter a expertise necessária para avaliar a viabilidade, não competindo ao Poder Público ingressar em pormenores atinentes exclusivamente à área da empresa ou mesmo pertinente ao risco do negócio, que são responsabilidades típicas do empresário. Os prazos mencionados, por outro lado, são apenas exemplificativos e não interferem na elaboração de propostas, valendo o prazo de vigência contratual constante no Edital e seu Termo de Referência. Com base nas informações exaradas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito, requerente do processo licitatório em epígrafe, conheço a impugnação apresentada pela empresa RIZZO PARKING AND MOBILITY S.A. e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**, determinando que seja publicado novo edital para o objeto licitatório com nova data de encerramento. Publique-se.

Amparo, 20 de junho de 2024.

Regina Célia Aparecido Doné

Secretária Adjunta de Administração e Tecnologia da Informação

.....

CONTRATO Nº 140/2024

Autorizado no Processo de Compras nº 1287/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA FALAMANSA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE SHOW MUSICAL COM A BANDA "FALAMANSA", NA PRAÇA PÁDUA SALLES, PARA COMPOR FESTIVIDADES DO "FESTIVAL DE INVERNO 2024", DE ACORDO COM O PROPOSTO NA INEXIGIBILIDADE Nº 055/2024.

CONTRATADA: FALAMANSA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ Nº: 04.245.571/0001-47

DATA DA ASSINATURA: 17/06/2024

VIGÊNCIA: termo inicial em 17/06/2024 e termo final em dia 20/07/2024, após o encerramento da apresentação.

VALOR: R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Amparo, 17 de junho de 2024.

.....

CONTRATO Nº 141/2024

Autorizado no Processo de Compras nº 1147/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA DMBM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA "DANIEL BOAVENTURA", NA PRAÇA PÁDUA SALLES, PARA COMPOR FESTIVIDADES DO "FESTIVAL DE INVERNO 2024", DE ACORDO COM O PROPOSTO NA INEXIGIBILIDADE Nº 056/2024.

CONTRATADA: DMBM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ Nº: 20.069.937/0001-20

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2024

VIGÊNCIA: termo inicial em 18/06/2024 e termo final em dia 05/07/2024, após o encerramento da apresentação.

VALOR: R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Amparo, 18 de junho de 2024.

.....

ADITAMENTO Nº 004

Autorizado no Processo Licitatório Nº 9135/2022

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 271/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022, CELEBRADO EM 28/09/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO –

CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA CONFRARIA DA COMUNICAÇÃO LTDA., ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A VENDA DE BENS OU SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL, COM FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

CONTRATADA: CONFRARIA DA COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ Nº: 07.624.200/0001-64

VALOR: R$48.961,07

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, com termo inicial em de 21/06/2024 a 20/092024

Amparo,19 de junho de 2024.

CONTRATO n° 126/2024

Autorizado no Processo de Compra nº 1177/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA JORNAL GAZETA SP LTDA., ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PROCESSO DE COMPRA Nº 1177/2024.

CONTRATADA: JORNAL GAZETA SP LTDA.

CNPJ Nº 04.735.364/0001-70

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pelo Departamento de Suprimentos da Prefeitura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo acordo entre as partes, até o limite máximo, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

VALOR: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos mil reais)

Amparo, 14 de maio de 2024.

.....

A Prefeitura do Município de Amparo, em cumprimento à Emenda a Lei Orgânica do Município nº 30, de 2005, comunica as seguintes exonerações:

NOME	EMPREGO	SECRETARIA	RESCISÃO
WAGNER ROSALINO	GUARDA C. MUNICIPAL	SMSPDT	23/04/2024
GILCY RUSSO ONORATO	PEB I	SME	02/05/2024
JOSEANE AP. DOS SANTOS	PEB I - CONTRATO	SME	03/05/2024
JULIANA CRISTINA BALBINO	EDUCADOR DE CRECHE	SME	03/05/2024
MARCELO G. DA ROCHA	TÉC ENFERMAGEM - PSF	SMS	04/05/2024
PATRICIA C. MARIANO LOPES	EDUCADOR DE CRECHE	SME	05/05/2024
VANDA PINTO DE LIMA	EDUCADOR DE CRECHE	SME	05/05/2024
LETICIA G. LAZARI PERIM	PEB I	SME	06/05/2024
REINALDO MENDES GLYCERIO	GUARDA C. MUNICIPAL	SMSPDT	08/05/2024
SERGIO ANTONIO COLTRE	DIREÇÃO VEICULAR I	SME	01/06/2024
CELIA GONSALVES DOS SANTOS	TÉC. ENFERMAGEM – PSF	SMS	03/06/2024

Amparo, 20 de Junho de 2024.
Sônia Maria P. de Moraes
Administração Geral- RH

.....

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 - SMDSC

DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATURA E ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE MANDATO

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado e classificação do edital de CONVOCAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO IMEDIATA DE MANDATO NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – CMDH – GESTÃO 2024-2027.

1. Publica-se os seguintes dados com relação ao número e condição dos votos:

Situação	Quantidade
Votos úteis	254 votos
TOTAL	**254 votos**

2. Publica-se os seguintes números de votos por candidato:

Segmentos e grupos religiosos, independentemente da designação ou crença	Quantidade	Habilitação no CMDH
Sheila Panegassi Gaspari	184 votos	Titular
Raquel Divina de Carvalho	70 votos	Suplente
Leandro Dias de Moraes	0 votos	-
TOTAL	254 votos	

3. Homologa-se o resultado constante na tabela, conforme número de votos, para ocupação das cadeiras do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, nos pleitos de titularidade e suplência.

Amparo, 20 de junho de 2024.

MATHEUS ESPEDITO FRUCTUOSO

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social e Cidadania

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

AIIM – Nº 012 /2024 - SMDU
1ª Via Prefeitura – 2ª Via Infrator

Nome/Razão Social: **ANTONIO JORGE MOREIRA**

CPF/CNPJ nº: (...) RG nº: (...)

Endereço: (...) Bairro(...) Cidade: AMPARO/SP

INFRAÇÃO:

Às 07:39 hs do dia 17/06/2024 foi constatado que a pessoa física acima citada praticou a seguinte infração à legislação em vigor: **Desrespeito ao Termo de Embargo nº 002/2019 referente ao imóvel denominado Sítio Barão de Atibaia Nogueira – Gleba A da Fazenda Paraíso – Amparo/SP, infringindo os artigos 2º e 35 da Lei Municipal 3.300/07. (reincidência)**

Demais informações pertinentes: Processo Administrativo 5738/2017.

MULTA:

Embasado, assim, na legislação vigente, autuo o(a) infrator(a) supra mencionado aplicando-lhe a multa de

R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

de acordo com o previsto no(a)s artigos 152, 172 da Lei Municipal 3.300/07, regulamentado pelo Decreto 6549/2022, artigo 1º, item 6, grau mínimo.

Sob pena de ser a mesma inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

Nós, Fábio Maurício Pozzebon e Alex de Toledo Jorge, Analistas do Executivo – Fisc. Posturas, Obras e Tributos

lavramos este auto, damos fé e assinamos _____ Amparo _17_ /_06_/_2024_.
_____.

Recebi a cópia deste em _____ /_____ / 20_____.
_____
Assinatura do Infrator(a) ou responsável

Testemunhas:
1_____
2 _____

OBSERVAÇÕES:

1 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado, nem isento de novas multas em caso de permanência no descumprimento da exigência ou de reincidência na infração.
2 - Tem o infrator o prazo de 15 (QUINZE) dias, para apresentar defesa à autoridade que confirmou a penalidade.
3 - Aos que recolherem a multa, sem apresentação de defesa dentro do prazo de 15 (QUINZE) dias, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) do seu valor.
4 - Julgada improcedente a defesa, ou não sendo ela apresentada no prazo previsto, serão confirmados o auto de infração e a multa imposta, e intimado o infrator a recolhê-la dentro do prazo de 05 (CINCO) dias, sob pena do reconhecimento e confirmação da penalidade imposta, e da consequente inscrição em dívida ativa.
5 – O não recolhimento dos valores aos cofres públicos até o vencimento da autuação, acarretará na inscrição dos valores em dívida ativa e posterior cobrança judicial, acrescido de correção monetária e demais sanções previstas em lei.
6 - A recusa por parte do infrator em assinar, não invalida o presente auto, como também sua assinatura não implica em confissão, nem a recusa agravará sua pena.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: DEZEMBRO 2023

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.428.470,85	3.880.242,23	31.346.108,43	31.613.032,79
Dívida Contratual	1.428.470,85	3.880.242,23	31.346.108,43	31.613.032,79
Empréstimos	1.428.470,85	1.296.566,01	6.746.973,73	10.419.076,81
Internos	1.428.470,85	1.296.566,01	6.746.973,73	10.419.076,81
Financiamentos	0,00	2.583.676,22	24.599.134,70	21.193.955,98
Internos	0,00	2.583.676,22	24.599.134,70	21.193.955,98
DEDUÇÕES (II)	97.843.366,41	104.651.953,68	86.960.158,33	68.242.452,50
Disponibilidade de Caixa[1]	97.818.728,13	104.627.315,40	86.935.520,05	68.217.814,22
Disponibilidade de Caixa Bruta	118.007.986,39	107.914.059,52	90.042.978,04	91.042.272,42
(-) Restos a Pagar Processados	16.661.232,62	317.906,28	160.379,93	19.491.819,11
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	3.528.025,64	2.968.837,84	2.947.078,06	3.332.639,09
Demais Haveres Financeiros	24.638,28	24.638,28	24.638,28	24.638,28
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	-96.414.895,56	-100.771.711,45	-55.614.049,90	-36.629.419,71
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	435.240.396,97	439.626.682,57	429.621.349,07	427.412.667,47
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.473.223,00	1.473.223,00	0,00	6.976.728,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	433.767.173,97	438.153.459,57	429.621.349,07	420.435.939,47
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,32	0,88	7,29	7,51
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-22,22	-22,99	-12,94	-8,71
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	520.520.608,76	525.784.151,48	515.545.618,88	504.523.127,36
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90%	468.468.547,89	473.205.736,34	463.991.057,00	454.070.814,63

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	9.804.130,52	10.002.709,29	10.462.442,81	21.945.598,67
RP NÃO-PROCESSADOS	29.550.366,88	13.511.401,54	6.082.724,45	23.976.497,82

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO 2023

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1 (g) = (a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigaçãoes Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**49.085.994,42**	**109.554,74**	**15.128.864,89**	**1.158.382,08**	**0,00**	**0,00**	**32.689.192,71**	**13.187.009,31**	**0,00**	**19.502.183,40**
Recursos Não Vinculados de Impostos	84.235,12	4.527,58	8.457.733,66	62.226,67	0,00	0,00	-8.440.252,79	2.841.647,22	0,00	-11.281.900,01
Outros Recursos não Vinculados	49.001.759,30	105.027,16	6.671.131,23	1.096.155,41	0,00	0,00	41.129.445,50	10.345.362,09	0,00	30.784.083,41
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	**40.164.330,17**	**59.768,46**	**4.132.415,88**	**686.252,41**	**2.609.256,94**	**0,00**	**32.676.636,48**	**7.938.478,72**	**0,00**	**24.738.157,76**
Recursos Vinculados à Educação	**6.329.709,84**	**0,00**	**2.618.066,52**	**2.661,69**	**0,00**	**0,00**	**3.708.981,63**	**469.151,21**	**0,00**	**3.239.830,42**
Transferências do FUNDEB	2.361.631,52	0,00	2.361.631,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	3.968.078,32	0,00	256.435,00	2.661,69	0,00	0,00	3.708.981,63	469.151,21	0,00	3.239.830,42
Recursos Vinculados à Saúde	**18.296.404,59**	**270,00**	**1.310.268,59**	**337.346,47**	**0,00**	**0,00**	**16.648.519,53**	**2.346.633,62**	**0,00**	**14.301.885,91**
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	964.253,53	0,00	406.868,87	0,00	0,00	0,00	557.384,66	6.655,95	0,00	550.728,71
Outros Recursos Vinculados à Saúde	17.332.151,06	270,00	903.399,72	337.346,47	0,00	0,00	16.091.134,87	2.339.977,67	0,00	13.751.157,20
Recursos Vinculados à Assistência Social	**1.937.892,74**	**0,00**	**22.437,48**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.915.455,26**	**66.502,07**	**0,00**	**1.848.953,19**
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	**3.983.348,76**	**0,00**	**94.460,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.888.888,76**	**1.069.108,21**	**0,00**	**2.819.780,55**
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	3.983.348,76	0,00	94.460,00	0,00	0,00	0,00	3.888.888,76	1.069.108,21	0,00	2.819.780,55
Demais Vinculações Legais	**9.616.974,24**	**59.498,46**	**87.183,29**	**346.244,25**	**0,00**	**0,00**	**9.124.048,24**	**3.987.083,61**	**0,00**	**5.136.964,63**
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	117.602,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.602,59	4.500,00	0,00	113.102,59
Outras Vinculações Legais	9.499.371,65	59.498,46	87.183,29	346.244,25	0,00	0,00	9.006.445,65	3.982.583,61	0,00	5.023.862,04
Recursos Extraorçamentários	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.609.256,94**	**0,00**	**-2.609.256,94**	**0,00**	**0,00**	**-2.609.256,94**
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**89.250.324,59**	**169.323,20**	**19.261.280,77**	**1.844.634,49**	**2.609.256,94**	**0,00**	**65.365.829,19**	**21.125.488,03**	**0,00**	**44.240.341,16**

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO 2023

LRF, art. 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	427.412.667,47
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	420.435.939,47
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	416.598.879,47

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	173.721.604,60	41,70
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54,00%	224.963.394,91	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - 51,30%	213.715.225,16	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - 48,60%	202.467.055,42	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Divida Consolidada Líquida	-36.629.419,71	-8,71
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	504.523.127,36	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	92.495.906,68	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	9.316.591,06	2,22
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	67.255.167,04	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	29.424.135,58	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	21.125.488,03	44.240.341,16

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal